



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021**  
**CONTRATO N.º002/2022**

“CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E A EMPRESA **VANDERLEI PAULO MARTINS 06149133656**”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, **VANDERLEI PAULO MARTINS 06149133656**, sediada à Córrego Boné, nº 1, Zona Rural Araponga/MG CEP: 36570-000, inscrita no C.N.P.J n.º 17.750.029/0001-93, por seu representante abaixo assinado, Vanderlei Paulo Martins, CPF: 061.491.336-56 doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, conforme termo de referência que faz parte do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 036/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

a) 16.1. O pagamento devido ao contratado será realizado de forma mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovação de que o serviço fora executado a contento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Distância (ida e volta)	UNID.	QUAN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
<b>Prestação de serviços de transporte coletivo dos alunos da rede publica de ensino fundamental no Município de Araponga, veículos com capacidade mínima de 09 (novSE) passageiros.</b>						
2	Comunidade dos Braga x Taquaruçu x Baixada ( ida e volta)	47,8km	meses	10 Meses = 200 dias letivos	RS: 7.500,00	RS: 75.000,00

Valor total do contrato – RS: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente licitação serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias, com saldo suficiente para a sua execução e para o ano subsequente nas dotações correspondentes.

DOTAÇÃO	FICHA
0207.12.361.0043.2.235-3390 39	573



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

0207.12.361.0043.2.235-3390 39	576
0207.12.361.0043.2.235-3390 39	575

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses após sua assinatura. Prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações a critério da Administração. Havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC acumulado à cada 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

A CONTRATANTE, no recebimento dos produtos objeto deste ajuste, observará o que dispõe o artigo 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araponga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Araponga, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araponga (MG), 19 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Paulo Martins 06149133656**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_